INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA BIKE LEVY COMERCIAL LTDA

MARCELO PAES ROCHA NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, emancipado por escritura pública, portador da cédula de identidade nº 12900386 78 SSP BA, e do CPF/MF nº 046.871.504-54; e MARCELINO ROCHA NUNES, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 3436534 SSP-BA e do CPF/MF 003.171.048-45, ambos residentes e domiciliados na rua Gualter Araripe, 382 — Caminho do Sol, Petrolina-PE, resolvem constituir, como de fato constituída têm, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de BIKE LEVY COMERCIAL LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA - A sede da sociedade será na rua Barão do Rio Branco, 797 – centro, Petrolina-PE, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA- A sociedade terá por objetivo a exploração, por conta própria, do ramo de comércio varejista de bicicletas e triciclos, suas peças e acessórios e peças e acessórios para motocicletas.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00(dez mil reais) dividido em 10.000(dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(hum real), totalmente integralizadas pelos sócios, neste ato, em moeda corrente e legal do país, assim distribuídas:

Marcelino Rocha Nunes Marcelo Paes Rocha Nune

Marcelo Paes Rocha Nunes TOTALIZANDO 9.500 quotas no valor de R\$ 9.500,00 500 quotas no valor de R\$ 500,00

10.000 quotas no valor de R\$ 10.000,00

Moralo





CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio MARCELINO ROCHA NUNES, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - O uso da firma será feito pelo sócio-gerente, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da mesma em negócios alheios aos fins sociais.

CLÁUSULA NONA - O sócio-gerente, no exercício da gerência, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada pela sociedade dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda e que será registrada como despesa nas escrituração contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições o direito de preferência ao sócio que queira adquirí-las.

DECIDA PRIMEIRA - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

DÉCIMA SEGUNDA - No caso de falecimento, retirada e interdição de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial nesta data. Os interditados e os herdeiros receberão todos os seus direitos e haveres apurados até a data do balanço especial, em 10(dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 90(noventa) dias da data do balanço especial. Na hipótese de retirada, o sócio deverá notificar ao outro, por escrito, com antecedência de 60(sessenta) dias e seus haveres e direitos serão reembolsados na mesma modalidade de pagamento previsto nesta cláusula. Fica convencionado, entre os sócios, a continuidade da

Moralo

empresa com os herdeiros do sócio pré-morto, caso desejem participar da sociedade, o que será feito por meio de uma alteração contratual.

DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedí-los de exercer atividades mercantís, de acôrdo com o disposto no Art. 53, inciso IV do decreto 1.800/96.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente instrumento particular, em 02(duas) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial deste Estado.

Petrolina-PE, 21 de fevereiro de 2002

MARCELO PAES R NUNES

MARCELINO ROCHA NUNE

**TESTEMUNHAS** 

MÔNICA DA SILVA NUNES IDENT. 5.460.235 SSP-PE CPF/MF 007/930.584-90

AFONSO LUIZ P. TEIXEIRA IDENT. 015168/O-9 CRC-PE CPF/MF 118.928.465-00 Os sócios devidas personal de como de de como de consecuente de la como de com

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/03/2002

SOB O NÚMERO: 26201341265 colined actived

Protocolo: 02/003985-9

LENILDO LEONIDAS DA SILVA SECRETARIO-GERAL